



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 9 de setembro de 2025

♦ Ano: IV ♦

Edição nº. 0995 ♦

Caderno: 1 ♦

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **LEI MUNICIPAL Nº. 846/2025 - NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA.**
- » **RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº. 0021/2025.**
- » **RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00021/2025.**
- » **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 90006/2025.**
- » **DECRETO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Nº. 093, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**
- » **DECRETO DE SUPERÁVIT Nº. 092, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 846, DE 09 SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação, composição, competências, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA, revoga disposições em contrário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram e aprovaram, e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA (CMS), órgão colegiado, permanente, deliberativo e fiscalizador das ações e políticas públicas de saúde, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, no controle da execução e na fiscalização da política de saúde no âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme estabelecido pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde possui autonomia para deliberar sobre matérias de sua competência, sendo assegurada a participação paritária dos segmentos que o compõem, em conformidade com a legislação federal e com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

Art. 3º. A organização, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Saúde serão definidos nesta Lei Municipal e detalhados em seu Regimento Interno, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde deverá assegurar, de forma ampla, democrática e transparente, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas de saúde, observando os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo das funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA:

- I** – fortalecer a participação e o controle social no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), mobilizando e articulando a sociedade em defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III** – discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV** – atuar na formulação, deliberação e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para sua aplicação nos setores público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- V** – definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde do Município e deliberar sobre seu conteúdo, observadas as situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI** – deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do Relatório Anual de Gestão da saúde;
- VII** – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com demais colegiados e conselhos de políticas públicas no âmbito municipal;
- VIII** – proceder à revisão periódica dos planos de saúde municipais;
- IX** – deliberar sobre programas, projetos e ações de saúde, aprovando propostas a serem encaminhadas ao Poder Legislativo, inclusive critérios de qualidade e resolutividade, em consonância com os avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;
- X** – avaliar a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município, explicitando os critérios utilizados;
- XI** – avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos planos de saúde nacional, estadual e municipal;
- XII** – acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio com o SUS, no âmbito do Município;
- XIII** – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;
- XIV** – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e o destino dos recursos, inclusive os transferidos pelos entes federativos;
- XV** – fiscalizar e controlar gastos, deliberando sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos próprios e transferidos;
- XVI** – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, assegurando o devido assessoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

XVII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, encaminhando denúncias aos órgãos competentes de controle interno e externo, conforme a legislação;

XVIII – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder consultas e apreciar recursos referentes a deliberações do Conselho em suas respectivas instâncias;

XIX – organizar, definir periodicidade e convocar as Conferências Municipais de Saúde, bem como estruturar a comissão organizadora, submeter o regimento e programa ao Plenário, e convocar a sociedade para participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para promoção da saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre temas pertinentes ao desenvolvimento do SUS no Município;

XXII – acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as competências, decisões e atividades do Conselho nos meios de comunicação, incluindo agendas, datas e locais das reuniões e eventos;

XXIV – deliberar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as diretrizes nacionais da área;

XXV – aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário, Legislativo, órgãos de controle, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI – acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVII – deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no âmbito do SUS municipal;

XXVIII – acompanhar a implementação das propostas constantes dos relatórios das plenárias dos Conselhos de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

XXIX – atualizar periodicamente as informações do Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

§ 1º. O orçamento da Secretaria Municipal de Saúde consignará dotações específicas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. A proposta orçamentária do Conselho será submetida à apreciação e aprovação de seus membros, observado o disposto nesta Lei Municipal e na legislação orçamentária municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, PARIDADE E MANDATO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA será composto por representantes dos seguintes segmentos, garantida a paridade nos termos da legislação federal e da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012:

I – 50% de representantes de usuários dos serviços de saúde;

II – 25% de representantes dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% de representantes do governo municipal e de prestadores de serviços de saúde conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O número total de membros titulares e suplentes será definido em ato normativo do próprio Conselho, observado o princípio da proporcionalidade e da representatividade dos segmentos previstos neste artigo.

§ 2º. A escolha dos conselheiros será realizada mediante processo eleitoral, conduzido de forma democrática e transparente, precedido de ampla divulgação e participação das entidades, e concluído com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 3º. A cada eleição, os segmentos representados deverão promover, preferencialmente, a renovação de no mínimo 30% de suas entidades ou instituições, observado o princípio da paridade.

§ 4º. O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva, salvo manifestação em contrário do segmento representado.

§ 5º. O mandato dos suplentes corresponderá ao prazo remanescente daquele que vierem a substituir.

Art. 7º. Poderão participar do Conselho Municipal de Saúde entidades legalmente constituídas e organizadas há, no mínimo, um ano no âmbito do Município de Biritinga/BA, observadas as normas específicas para cada segmento.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde contará com a seguinte estrutura organizacional:

- I** – Plenário;
- II** – Mesa Diretora;
- III** – Comissões Intersectoriais e Internas;
- IV** – Secretaria Executiva.

Art. 9º. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, sendo constituído pela totalidade de seus membros titulares, reunidos em sessões ordinárias e extraordinárias, conforme previsto nesta Lei e no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 10. A Mesa Diretora será composta, obrigatoriamente, por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, eleitos pelo Plenário, observado o princípio da paridade entre os segmentos representados.

§ 1º. A eleição da Mesa Diretora será disciplinada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. O sistema de rodízio entre os segmentos de usuários, trabalhadores, governo municipal e prestadores de serviços deverá ser privilegiado na composição da Mesa Diretora, sempre que possível.

Art. 11. As Comissões Intersetoriais, permanentes ou temporárias, terão como finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito exclusivo do Sistema Único de Saúde (SUS), podendo contar com a participação de membros que não integrem o Conselho, conforme deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O Conselho poderá instituir outras comissões e grupos de trabalho para temas específicos ou ações transitórias, observando as necessidades do controle social e da gestão participativa.

Art. 12. A Secretaria Executiva prestará suporte técnico, administrativo e logístico ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando com servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável por organizar documentos, arquivos, expedir ofícios, coletar assinaturas, controlar a frequência dos membros, divulgar pautas e convocar reuniões, além de outras atribuições administrativas correlatas.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Mesa Diretora ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

§ 2º. A pauta e os materiais de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de sete dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 14. O quórum para instalação das reuniões do Plenário será de um terço dos membros, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo os casos em que se exija maioria qualificada conforme disposto nesta Lei Municipal ou no Regimento Interno.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão formalizadas por meio de:

- I** – resoluções, quando se tratar de atos normativos de competência do Conselho e de alcance em todo o território do Município, inclusive seu Regimento Interno;
- II** – deliberações, quando envolverem matérias relativas à relação do Conselho com a administração municipal ou à organização dos trabalhos do próprio Conselho;
- III** – recomendações, quando endereçadas a órgãos, entidades ou serviços de saúde, sugerindo aperfeiçoamentos, alterações ou inclusão de medidas para controle e melhoria dos serviços de saúde;
- IV** – moções, para manifestação sobre fatos relevantes à política de saúde ou sobre questões de interesse coletivo;
- V** – outros atos deliberativos previstos em regulamento.

Art. 16. A cada quadrimestre deverá constar da pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas do Gestor Municipal de Saúde, contendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

relatório detalhado de gestão, informações sobre a aplicação dos recursos financeiros, auditorias realizadas, produção e oferta de serviços, bem como o andamento do plano municipal de saúde, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Gestão deverá ser apresentado à apreciação do Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano subsequente ao exercício, observado o disposto em legislação federal.

Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde poderá requisitar auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do Sistema Único de Saúde, as quais serão custeadas com recursos próprios ou, na sua insuficiência, com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 18. As discussões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em atas, que deverão ser assinadas pelos membros presentes e disponibilizadas para consulta pública.

Art. 19. O funcionamento detalhado do Conselho Municipal de Saúde, incluindo procedimentos para reuniões, votações, instalação e funcionamento das comissões e grupos de trabalho, será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por, no mínimo, dois terços de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

**DOS DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS E PERDA DE MANDATO DOS
CONSELHEIROS**

Art. 20. O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Saúde é considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração direta ou indireta pelo seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. Aos conselheiros titulares e suplentes é assegurada dispensa do comparecimento ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, durante o período de reuniões, capacitações, vistorias e demais atividades oficiais do Conselho, mediante declaração de participação expedida pelo órgão competente.

§ 2º. Os conselheiros, quando em representação oficial do Conselho Municipal de Saúde, poderão receber passagens, diárias e custeio de inscrições em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos, mediante aprovação do Plenário, observados os padrões usuais da Administração Pública Municipal.

Art. 21. É vedada a indicação ou a permanência no cargo de conselheiro titular ou suplente de pessoa que ocupe cargo comissionado, função gratificada, mandato eletivo ou mantenha contrato temporário com o Município, suas autarquias ou fundações, por entidade representativa de usuários, trabalhadores ou prestadores de serviços.

§ 1º. Caso o conselheiro, a qualquer tempo, passe a se enquadrar em alguma das hipóteses deste artigo, deverá ser imediatamente substituído.

§ 2º. A vedação prevista neste artigo não se aplica aos representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 22. É vedada a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, bem como de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, em razão do princípio da independência entre os Poderes e da vedação expressa na legislação federal.

Art. 23. São deveres dos conselheiros:

I – comparecer assiduamente às reuniões e demais atividades do Conselho, justificando eventuais ausências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

- II** – participar ativamente das discussões, deliberações e trabalhos das comissões e grupos de trabalho para os quais forem designados;
- III** – respeitar e cumprir o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- IV** – zelar pela ética, transparência, respeito mútuo e pelo interesse público na atuação do Conselho Municipal de Saúde;
- V** – manter sigilo sobre informações classificadas como reservadas ou confidenciais, nos termos da legislação.

Art. 24. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I** – faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, no período de doze meses;
- II** – for condenado, por decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática de infração criminal incompatível com a função de conselheiro;
- III** – adotar conduta considerada incompatível com o exercício da função, apurada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A vacância do cargo de conselheiro será declarada pelo Plenário do Conselho, cabendo a imediata posse do suplente respectivo.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, por conveniência da Administração.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho Municipal de Saúde assegurará o acesso irrestrito de órgãos de controle interno e externo às suas reuniões, atas, deliberações, documentos e informações relacionadas ao seu funcionamento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Art. 26. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Biritinga/BA, instituído sob a legislação anterior, permanecerá em pleno exercício de suas funções até o término do mandato dos seus atuais membros, observada a duração fixada no ato de sua nomeação.

§ 1º. Encerrado o mandato em curso, a constituição do novo Conselho Municipal de Saúde será realizada de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei Municipal, devendo todos os atos, procedimentos de eleição, escolha, nomeação e posse de conselheiros já observar integralmente suas disposições.

§ 2º. Mediante decisão aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho em exercício, poderá ser antecipada, total ou parcialmente, a adoção das regras, procedimentos e critérios previstos nesta Lei Municipal, inclusive para fins de recomposição, eleição, renovação de entidades ou ajustes regimentais, a qualquer tempo durante o mandato vigente, desde que assegurada a regularidade da transição e ampla participação dos segmentos representados.

§ 3º. Em qualquer hipótese de transição, deverão ser garantidos o princípio da paridade, a transparência dos atos e a ampla divulgação à sociedade acerca das mudanças promovidas.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que conflitem com as normas estabelecidas nesta Lei Municipal.

Art. 28. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com os termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, com base no parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e autoriza a contratação da empresa **DARIO C DA SILVA-ME**, CNPJ Nº 33.613.862/0001-49, para prestação de serviços de realização de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, compreendendo processo de baixa depreciação, plaquetas de identificação e o fechamento do balanço patrimonial deste município, pelo valor global final de **R\$ 30.000,00**(trinta mil reais).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 09 de setembro de 2025. Publique-se.

Documento assinado digitalmente
 **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**
Data: 09/09/2025 16:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Municipal, 01 – Biritinga/BA – CNPJ n. 13.835.558/0001-39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**RESULTADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0021/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0075/2025

O Município de Biritinga, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e considerando o cumprimento da Lei federal 14.133/2021, vem através do agente de contratação tornar público, o resultado do chamamento público para dispensa de Licitação nº0021.2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, compreendendo processo de baixa, depreciação, plaquetas de identificação e o fechamento do balanço patrimonial do município de Biritinga.

Classificação das propostas de preços apresentadas pelas empresas listadas abaixo:

ORDEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR	Data / hora
1	DARIO C DA SILVA ME	33.613.862/0001-49	R\$ 39.500,00	02/09/2025 as 10:35hs
2	ILSTEC CONSTRUÇÕES LTDA ME	34.066.653/0001-95	R\$30.000,00	02/09/2025 as 11:57hs

Considerando que a empresa **ILSTEC CONSTRUÇÕES LTDA ME**, CNPJ Nº 34.066.653/0001-95, apresentou proposta de preço mais vantajosa para Administração Pública, e todas as documentações necessárias para habilitação, decide este Agente, declarar a referida empresa vencedora da dispensa de licitação 0021/2025.

Nada mais havendo a informar, encaminho os autos a autoridade competente, para que seja tomada as providências relacionadas à contratação.

Biritinga-Ba, 09 de setembro de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**
Data: 09/09/2025 12:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0068/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base nos termos do parecer técnico emitido pela Assessoria Jurídica, e considerando o cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação vigente, pertinente a compras, serviços e contratos públicos, **HOMOLOGA** o resultado do **processo licitatório modalidade concorrência pública nº 90006.2025**, que tem como objeto a contratação de obras e serviços comuns de engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas do Bairro Petrobrás III, neste município e **ADJUDICA** o objeto licitado a empresa **LOPES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ:73.991.762/0001-70, com o valor global final de **R\$647.215,33**(seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos).

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA – BAHIA, em 09 de setembro de 2025. Publique-se.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
 **GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA**
Data: 09/09/2025 16:04:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 093, de 9 de Setembro de 2025

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 91,05 (Noventa e Um Reais e Cinco Centavos), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA) nº.827, de 12 de dezembro de 2024, em seu artigo 6º, inciso III.

DECRETA

- Artigo 1º -** Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 91,05 Noventa e Um Reais e Cinco Centavos, que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.
- Artigo 2º -** Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta dos recursos provenientes das anulações parciais indicadas no Quadro II, anexo, que também integra este Decreto.
- Artigo 3º -** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Decreto Nº 093, de 9 de Setembro de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

COSME SOUZA OLIVEIRA
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA
CPF: 006.349.975-48

Dotações Suplementadas

14.14.000	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	1716 LC - Paulo Gustavo Art.8º-Demais Setores da	91,05
Total do Projeto / Atividade R\$			91,05
Total da Unidade R\$			91,05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ 91,05

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 91,05

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1716 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº	91,05	91,05
Total Geral:	91,05	91,05

BIRITINGA, Decreto Nº 093, de 9 de Setembro de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 092, de 9 de Setembro de 2025

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 1.272,41 (Um Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA) nº.827, de 12 de dezembro de 2024, em seu artigo 6º, inciso III.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 1.272,41 Um Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos, que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta dos recursos provenientes das anulações parciais indicadas no Quadro II, anexo, que também integra este Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Decreto Nº 092, de 9 de Setembro de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

COSME SOUZA OLIVEIRA
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA
CPF: 006.349.975-48

Dotações Suplementadas

14.14.000	SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
2058	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, EVENTOS, TURISMO E LAZER		
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	2716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC	1.272,41
Total do Projeto / Atividade R\$			1.272,41
Total da Unidade R\$			1.272,41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas

Valor Total Suplementado R\$ 1.272,41

Inciso: : I - Suplementação por superávit R\$ 1.272,41

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
2716 -Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº	1.272,41	1.272,41
Total Geral:	1.272,41	1.272,41

BIRITINGA, Decreto Nº 092, de 9 de Setembro de 2025

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.